



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER N° J /2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 87/2014, que "altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte n.º 9ª, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe busca autorização legislativa para alterar o uso e os parâmetros de ocupação da Área Especial Norte n.º 9ª, passando a destinar-se a Equipamento Público Comunitário - EPC.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários e a esta Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 87 / 2014
FOLHA _____ RUBRICA _____

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição aqui analisada encontra-se consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo aprovação.

A matéria está tratada no artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

"Art. 56. Até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Governador do Distrito Federal poderá enviar, precedido de participação popular, projeto de lei complementar específica que estabeleça o uso e a ocupação de solo ainda não fixados para determinada área, com os respectivos índices urbanísticos.

Parágrafo único. A alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso e desafetação de área, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal."

Na medida em que a Lei de Uso e Ocupação do Solo ainda não foi aprovada por esta Casa de Leis, incidem as disposições do parágrafo único anteriormente transcrito, que foi atendido.

Deveras, a proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo e materializada em projeto de lei complementar.

Demais disso, a documentação acostada aos autos demonstra a realização da audiência pública.

Quanto ao cumprimento das disposições do art. 56 do ADT da LODF, que exige a realização de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente do Distrito Federal, nos casos de alteração de uso e de índices urbanísticos, encaminhamos consulta à Coordenadoria de Assuntos Legislativos por meio do memorando n. 010/2014 – GAB 21. Em resposta, consoante ofício n. 269/2014, em anexo, o coordenador-chefe relata que:

2) A Secretaria de Saúde solicitou ao Corpo de Bombeiros Militar a cessão da área, no primeiro momento para instalação de unidade de atenção em saúde mental, e posteriormente para Unidade de Pronto Atendimento – UPA. A alteração de uso para Equipamento Público Comunitário, **que mantém a natureza de atividade institucional**, é necessária uma vez que as normas atuais dispostas no projeto de urbanismo URB/MDE/NGB 32/86 admitem apenas o uso para Unidade de Combate a Incêndios.

3) **A modificação dos parâmetros de ocupação reduz a taxa máxima de ocupação de 50% para 30% e a taxa máxima de construção de 100% para 60% da área total do lote, o que minimiza os impactos previstos na rede de infraestrutura.**

4) A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano informa que, em contrapartida, uma área de 16.000m² será destinada ao Corpo de Bombeiros no parcelamento Morar Bem em Planaltina.


Portanto, informa que o projeto trata da alteração dos índices urbanísticos, na medida em mantém o uso institucional do imóvel. Quanto a tais índices, afirma que há redução das taxas de ocupação e construção, o que "minimiza os impactos previstos na rede de infraestrutura".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 87 / 2014
FOLHA _____ RUBRICA _____

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei Complementar n.º 87/14 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente
Deputado **CHICO LEITE**
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 87/2014

Altera o uso e os parâmetros de ocupação do solo da Área Especial Norte nº 9a, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 22/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes		X					
Eliana Pedrosa					X		
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

7ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ